# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.205**

de 13 de maio de 2005

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais – PROFIS, consolidados até o dia 31/12/2004, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1°** Através do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais – PROFIS, criado pela Lei nº 1.128, de 29 de abril de 2003, revalidado pela Lei nº 1.164, de 2 de abril de 2.004, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.004, constituídos ou não, inscritos ou não em Divida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, os contribuintes que formalizarem sua opção até o dia 30 de julho de 2005, poderão pagar os débitos fiscais, a partir da data de consolidação, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

**§ 1°** Calcular-se-ão os juros, multa e atualização monetária dos valores principais dos débitos fiscais, nos temos do artigo 11, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e legislação posterior modificativa, até a data de formalização da opção do contribuinte pelo PROFIS, mantidas as parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo legal.

**§ 2°** Os benefícios previstos neste artigo serão extensivos, também, aos parcelamentos existentes de débitos fiscais consolidados até os dias 31 de dezembro de 2002 e 31 de dezembro de 2003, inscritos ou não em dívida ativa, desde que o contribuinte optante esteja cumprindo regularmente as obrigações assumidas perante a Fazenda Pública do Município de Pradópolis.

**Art. 2º** Admitir-se-á, para efeito de regularização de débitos fiscais consolidados, inscritos ou não em dívida ativa, independentemente da opção pelo PROFIS, o pagamento de valor parcial, observada a capacidade econômica do contribuinte e respeitadas as formalidades legais.

**Art. 3º** Aplicam-se, no que couber, ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais - PROFIS, todas as disposições pertinentes da Lei nº 1.128, de 29 de abril de 2003, com a nova redação dada pela Lei nº 1.164, de 2 de abril de 2.004.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 13 de maio de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo